

**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE TELHA**

**CONTRATO Nº 06/2022.**

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FIRMAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE TELHA/SE E **JOSE EVERTON SOUZA SANTANA ME.**

Pelo presente Instrumento particular de contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, reuniram-se, O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE TELHA**, inscrita no CNPJ sob nº 14.652.893/0001-64, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Assistência Social, a **Sra. PRISCILLA DIAS MOTA SERRA**, portador de RG nº 3.091.629-1 SSP/SE e CPF nº 822.899.995-04, residente e domiciliado na Rua Jose Pereira da Silva, nº 298, Centro, na cidade de TELHA/SE, doravante denominada **CONTRATANTE** e **JOSE EVERTON SOUZA SANTANA ME**, inscrita no CNPJ nº 13.094.761/0001-00, situado na Av. Pedro de Abreu Lima, Nº 228, Bairro Centro, na cidade de PROPRIÁ/SE, representada pelo Sr. José Everton Souza Santana, inscrito no RG sob nº 31.948.952, CPF nº 024.158.825-18, doravante denominada de **CONTRATADA**, para o fim especial de firmarem o presente contrato, após realização do processo licitatório, na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO** - **Processo nº 04/2022**, com fundamento no artigo 24, inciso II da lei nº 8.666/93, nos termos das cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do contrato consiste na prestação de **SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA PARA ACESSO À INTERNET BANDA LARGA, LINK DEDICADO, FULL - duplex**, por meio de transmissão de rede cabeada estruturada.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

O Contratante pagará a Contratada pela execução dos serviços, o valor mensal de **R\$ 1.0810,00 (um e oitenta e um reais)**, perfazendo o valor global de **R\$ 12.972,00 (Onze Mil Oitocentos e Quarenta e Quatro Reais)**.

Os pagamentos relativos a este contrato serão efetuados mensalmente, até 10º (décimo) dia subsequente ao mês vencido, salvo o mês de dezembro, onde o pagamento deverá ser realizado no dia 30. O CONTRATADO apresentará a Nota Fiscal/Fatura de prestação de serviço, Certidão negativa de débitos municipal (ISSQ) e estadual, Fazenda Federal, CNDT e FGTS;

O contratante reserva-se o direito de sustar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços não estiverem de acordo com as especificações;

O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo CONTRATADO, nos termos deste contrato;

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO**

O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a data de assinatura, vigorando até 31 de dezembro de 2022.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE TELHA**

ITEM	LOCAIS	QUANT	VELOCIDADE	VL CADA	VL MENSAL	VALOR ANUAL
1	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - internet banda larga, 5Mb	1	46 MBPS	R\$ 23,50	R\$ 1.081,00	R\$ 12.972,00
<b>TOTAL</b>		<b>1</b>	<b>46 MBPS</b>	<b>R\$ 23,50</b>	<b>R\$ 1.081,00</b>	<b>R\$ 12.972,00</b>

**CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

A despesa prevista na cláusula segunda correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro de 2022:

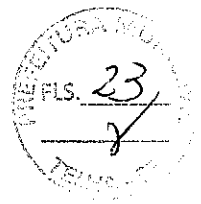
U.O: 18012 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL  
AÇÃO: 6313 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA  
3390.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURIDICA  
FR:16600000

U.O: 18012 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL  
AÇÃO: 4001 - MANUTENÇÃO DO FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL  
3390.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURIDICA  
FR:15000000

**CLÁUSULA QUINTA - DA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações do **CONTRATADO**:

- a) O CONTRATADO deverá manter em perfeito estado de uso os equipamentos instalados e em operação da CONTRATANTE;
- b) Reparação dos defeitos que porventura sejam apresentados pelos equipamentos, de modo a restabelecer integralmente a funcionalidade dos mesmos, no menor prazo possível;
- c) Manutenção preventiva mensal, com o intuito de se evitar ao Maximo a ocorrência de problemas que indisponibilizem o uso dos equipamentos;
- d) Os serviços de assistência técnica deverão ser prestados mediante manutenção corretiva e suporte técnico, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas, a fim de manter os equipamentos em perfeitas condições de uso;
- e) As assistências técnicas serão realizadas quantas vezes forem necessárias, sempre que solicitadas pelo presidente da PMT;
- f) Os serviços deverão ser realizados pelo contratado devidamente autorizado para prestar os serviços de manutenção corretiva e assistência técnica;
- g) Assumir todos os possíveis danos, tanto físicos quanto materiais, causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, advindos de imperícia, negligencia, imprudência ou desrespeito as normas de segurança quando da execução dos serviços;
- h) Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes que venham a ser vitimas quaisquer funcionários ou servidores quando em serviço, por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade, objeto deste termo;



## ESTADO DE SERGIPE FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE TELHA

- i) Conceder especial prioridade para os serviços ora contratados, salvo por motivo de forma maior, devidamente comprovado, não podendo transferi-los a outrem, no todo ou em parte, sem previa e expressa concordância da CONTRATANTE;
- j) O contratado se obriga a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, toda as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Proporcionar ao CONTRATADO livre acesso aos locais dos equipamentos para execução da assistência técnica;
- b) Notificar o CONTRATADO sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos equipamentos, para que sejam adotadas as mediadas necessárias;
- c) Manter os equipamentos em locais seguros, não permitindo que os mesmos sejam utilizados por pessoas não habilitadas;

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE DO CONTRATO**

Os preços contratados serão fixos e ir reajustáveis, em conformidade com as normas que regem as espécies, pelo período de 12 (doze) meses;

Será permitido o reajuste do contrato desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da ocorrência do fato econômico que gerou a sua necessidade;

Em caso de prorrogação contratual, os preços poderão ser reajustados com base no IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) da Fundação Getulio Vargas. O índice inicial correspondente ao mês da apresentação da proposta que deu origem ao Contrato;

### **CLÁUSULA OITAVA - DA MULTA**

A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente pacto, implicará no pagamento de multa estipulada em 1 % (um por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por ventura se faça necessário para sua cobrança.

### **CLÁUSULA NONA - DA VINCULAÇÃO**

O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, e as especificações constantes na proposta da contratada que parte integrante deste termo, especialmente ao Art. 24, Inc. II.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da lei n.º 8.666/93. A rescisão deste contrato poderá ser:

Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei n.º 8.666/93, notificando-se o CONTRATADO com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE TELHA**

Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, deste que haja conveniência para o CONTRATANTE;  
Judicial, nos termos da legislação vigente;

O contratado reconhece os direitos da administração, em caso da rescisão administrativa prevista no Art. 77.

**CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA - DA FONTE DOS RECURSOS**

A despesa de que trata a clausula segunda do presente pacto, correrá por conta de recursos FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TELHA/SE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 ficará designado servidor nomeado em Portaria específica, apensa a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, em atendimento a Resolução nº 296 de 11 de agosto de 2016, do Tribunal de contas do Estado de Sergipe - TCE/SE.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de CEDRO DE SÃO JOÃO, Estado de Sergipe, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

TELHA/SE, 04 de janeiro de 2022.

  
**PRISCILLA DIAS MOTA SERRA**  
Secretaria Municipal de Assistência Social

  
**JOSE EVERTON SOUZA SANTANA ME**  
CONTRATADO

**TESTEMUNHAS:**

Matheus do Nascimento Silva CPF 093.078.385-93

Dese de Souza CPF 032.347.835-56